REQUERIMENTO № , DE 2018 – COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA № 810, de 2017

(Audiência Pública para debater a Implementação da Decisão da OMC, no Painel aberto pela União Europeia e pelo Japão contra o Brasil, na Lei de Informática e sua relação com a MP 810/2017)

Nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal, e do art. 93, I do Regimento Interno do Senado Federal, solicito a realização de Audiência Pública para debater: "A Implementação da Decisão da OMC, no Painel aberto pela União Europeia e pelo Japão contra o Brasil, na Lei de Informática e sua relação com a MP 810/2017".

Deverão ser convidados representantes dos seguintes órgãos e instituições:

- Ministério das Relações Exteriores (Departamento Econômico);
- Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;
- Superintendência da Zona Franca de Manaus;
- Federação das Associações das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação;
- Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica e Inovação;
- Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica;
- Confederação Nacional da Indústria.

JUSTIFICATIVA

A presente Medida Provisória guarda estreita relação com área especialmente sensível de nossa política industrial: os subsídios à indústria de informática.

Como é notório, O Brasil foi condenado num painel aberto pela União Europeia e pelo Japão, no âmbito da Organização Mundial de Comércio, por conta de sua política de informática, sendo que os contornos da decisão final devem se tornar públicos em breve. Isso demandará que a Lei de Informática, e a própria política de subsídios por meio de isenções e reduções tributárias, sejam revistos num prazo de 3 meses após a publicização da decisão final da OMC. A MP 810/2017 modifica artigos justamente da citada Lei de Informática.

Segundo a Exposição de Motivos que acompanha a MP, "as alterações propostas na Lei nº 8.248, de 1991 tratam apenas de questões operacionais, sem impactos orçamentários e financeiros, relacionadas estritamente ao cumprimento das obrigações de P&D, e adicionalmente, estão em harmonia com as recomendações contidas no relatório do Painel da OMC relacionado ao contencioso promovido pela União Europeia e pelo Japão, uma vez que ficou claro que o mecanismo de contrapartidas de investimento em P&D não viola os acordos internacionais de comércio". No entanto a citada MP, salvo melhor juízo, reitera os subsídios condenados pela OMC. Essa, inclusive, é a opinião de associações da indústria afetada.

Sala das Sessões, de de 2018

Senador PAULO ROCHA